

COMUNICADO Nº 022/2012/DERH.3

PREZADOS(AS) SENHORES(AS)

Data: 06/07/2012.

Dirigido: Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais - URH e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras - SUGESP.

ASSUNTO: Conversão de Férias em Tempo de Serviço.

**SRS. COORDENADORES DE RH DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
SRS. SUPERVISORES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS SUBPREFEITURAS**

Tendo em vista o decidido no Memorando nº 559/2011-DERH.32,

COMUNICAMOS:

1) a conversão de férias em tempo de serviço do(s) exercício(s) a partir de 1999 não será computada para fins de aposentadoria, tendo em vista o disposto no parágrafo 10, do artigo 40, da Constituição Federal, que veda a contagem de tempo fictício;

2) poderão ser contadas em dobro, para efeitos de aposentadoria, as férias relativas aos exercícios de 1998 e anteriores, independentemente, da data em que foram averbadas. Diante disso, as averbações de licença-prêmio em dobro deverão receber, também, o mesmo tratamento dado às averbações de férias de 1998 e anteriores.

Assim, a contagem de tempo para a concessão de eventuais benefícios, a servidores que possuam ou venham a possuir dias averbados das férias anteriores ao exercício de 1998, inclusive, e dias averbados de licença-prêmio, deverá ser efetuada manualmente, até que o SIGPEC esteja adequado para acolher as novas regras estabelecidas.

EVENTUAIS DÚVIDAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA A PASTA PÚBLICA, DESTA DIVISÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

semplacogepderh3@prefeitura.sp.gov.br

Atenciosamente,

***DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES - DERH 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP***